



LEI Nº. 1318/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1.988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2015, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo:

- I. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. disposições sobre a legislação tributária municipal;
- VII. disposições gerais.

Art. 2º Integram esta lei os seguintes anexos:

- I. metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. metas fiscais;
- III. riscos fiscais;
- IV. obras em andamento.

CAPÍTULO II

METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e ações prioritárias para o exercício financeiro de 2015, são as especificadas no Anexo I desta lei, sendo estabelecidas por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações compatíveis com a Lei Municipal nº 1293/2014, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2014 a 2017, os quais terão preferência



na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo I estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II (Metas Fiscais) que integra a presente lei.

Art. 4º As metas fiscais são especificadas no Anexo II desta lei, elaborado de acordo com o § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 5º Os riscos fiscais estão elencados no Anexo III, elaborado de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, excetuando-se nesta última os órgãos a que se referem o inciso II;

II. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Para os fins desta Lei e da Lei Orçamentária, considera-se:

I. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV. subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

V. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII. operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 8º Os Orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras - 5
- VI. amortização da dívida - 6.

§ 2º A especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União - 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV. transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- V. transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI. aplicações diretas - 90;
- VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º A Reserva de Contingência prevista no artigo 13 desta lei, será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99.99".



§ 5º Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015, e em seus Créditos Adicionais.

Parágrafo único. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2015, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 11. O Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2014, cumprindo o prazo previsto no art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será composto de:

I. mensagem de lei;

II. texto de lei;

III. anexos contendo detalhadamente as receitas e despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento da empresa pública;

IV. quadros das receitas e despesas;

V. discriminação da legislação pertinente;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, são os seguintes:

I. evolução da receita do orçamento fiscal;

II. evolução da despesa do orçamento fiscal;

III. evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

IV. evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

V. consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;

VI. programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;

VII. programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII. programação referente à aplicação de recursos na assistência social;



IX. programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101/2000;

X. programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI. anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;

XIII. demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;

XIV. demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;

XV. demonstrativo da evolução da dívida pública.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o do equilíbrio entre as receitas e despesas e o da publicidade, sendo permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.

Art. 14. O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da Seguridade Social e de investimento, e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo este, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.

Art. 15. O orçamento fiscal conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, destinadas a atender as determinações da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais,



obedecido o disposto na Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 16. A receita total do município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades, sem escala de progressão:

- I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III. contrapartida de convênios e de operações de créditos;
- IV. garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à saúde e educação;
- V. precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 17. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de previdência social, através do FAPESPI - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã - PR, além de apresentar demonstrativos da aplicação de recursos nas áreas de saúde e assistência social, atendendo o disposto no artigo 194, da Constituição Federal.

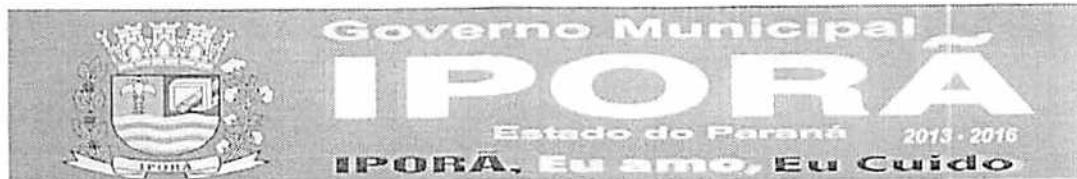
Art. 18. Na estimativa da receita do FAPESPI - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Iporã - PR, deverá ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, as receitas oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferências do orçamento fiscal e as provenientes de outras fontes.

Art. 19. A programação das despesas do orçamento da seguridade social deve considerar os custos do pagamento dos benefícios previdenciários a inativos e pensionistas, inclusive os decorrentes dos correspondentes reajustes legais, e outros benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A reserva orçamentária incluída no orçamento da seguridade social, para 2015, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

Art. 20. No Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2014, com base de correção relativa a 30 de junho de 2014.

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2014.



§ 2º No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) de 2014 ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no parágrafo segundo deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 21. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 22. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada.

Art. 23. No orçamento anual somente poderão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção dos serviços e conservação do patrimônio público.

§ 1º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 3º As obras em andamento encontram-se demonstradas no Anexo IV desta lei.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2014 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 25. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituidas as unidades executoras.

Art. 26. Na proposta orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado,



ou com ações em que a Constituição Federal não permita ao Município cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Os projetos e atividades alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, somente poderão ser utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra conforme disposto neste artigo.

Art. 29. É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º As entidades beneficiadas por subvenção ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 30. O Poder Executivo fica autorizado, a repassar recursos a título de contribuição, às entidades privadas sem fins lucrativos, sendo que estas deverão atender às obrigações estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 31. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cestas básicas, vales-transporte, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.



Art. 32. Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 33. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto do exercício de 2014, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

Art. 35. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será integralmente aplicado no atendimento das despesas de capital.

Parágrafo único. Lei específica poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo, para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 36. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incorporadas emendas que:

I. sejam compatíveis com as disposições da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, vedadas as emendas que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transferências de recursos próprios para a administração indireta;

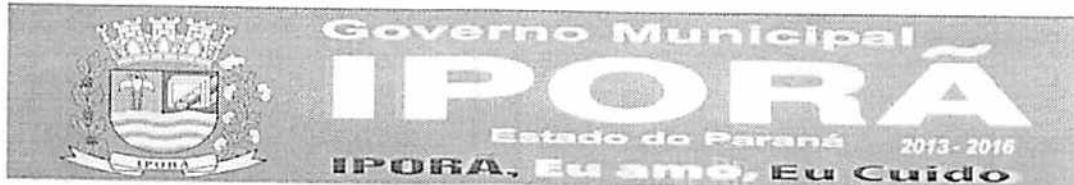
e) despesas de manutenção e custeio administrativo sem comprovar a incorreção dos cálculos previstos;

f) receitas que mantém serviços essenciais de saúde, educação, ação social e previdência.

III. sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei;

IV. estejam apresentadas com a forma e no nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 37. É vedada a inclusão, no projeto de Lei Orçamentária Anual, de previsão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada ou destinada a investimento com duração superior a um exercício financeiro e que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua execução.



Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas desdobradas em metas bimestrais, as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos tributos passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá o orçamento liberado e o Cronograma de Desembolso.

§ 2º A Câmara Municipal de Iporã deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a publicação da LOA, a sua programação de desembolso mensal para o exercício de 2015.

Art. 40. A liberação de recursos a programar para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas, dependerá da existência de recursos financeiros suficientes para sua cobertura.

Art. 41. Para consecução das ações programáticas e das metas de resultado constantes nesta lei, serão estabelecidas cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de obrigações.

Art. 42. A implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2015.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo, é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os respectivos recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2015 e em seus créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.



Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares.

Art. 46. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas e de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas, as normas que disciplinam a matéria.

Art. 47. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos do orçamento, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 48. Se, ao final de um bimestre, for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão durante os trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, inclusive a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º Sendo necessária a limitação de empenhos para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas previstas no Anexo II desta lei, a mesma será realizada, de forma proporcional no montante de recursos alocados, preferencialmente, nos grupos de despesa “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder, excluídas da limitação as despesas que constituam obrigação legal ou constitucional de execução, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á dentro do possível, preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. pessoal e os encargos sociais decorrentes;
- II. despesas indispensáveis à realização de serviços considerados prioritários e essenciais;
- III. conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Havendo limitação de empenhos, o Poder Executivo informará o Legislativo sobre o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101, de 2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição.

Art. 51. Se durante o exercício de 2015, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários; do reenquadramento de servidores; de adicionais por tempo de serviço; os decorrentes da programação de reajustes salariais aos servidores e agentes políticos; e de eventual aumento de vagas para o serviço público.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.



§ 2º - a despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/1988.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;

II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

II. à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

III. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

IV. ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos



e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 59. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2014, poderão ser reabertos, no exercício de 2015, por ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.

Art. 60. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2015, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC), do IBGE.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 62. Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2015, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 63. Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine.



até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 ao Legislativo Municipal.

Art. 64. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporá

Edição nº. 0492 Páginas: 33/38 Ano: III

Data: 12/05/2014

Publicado por: Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: C9029492

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	R\$ 1,00	
					Variação (II-I) (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24 000.000,00	0,000	28 788.153,26	0,000	4.788.153,26	19,95
Receita Primária (I)	22 431.500,00	0,000	28 420.360,10	0,000	5.988.860,10	26,70
Despesa Total	24 000.000,00	0,000	24 721.462,15	0,000	721.462,15	3,01
Despesa Primária (II)	22.780.000,00	0,000	23.602.335,97	0,000	822.335,97	3,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	(348.500,00)	0,000	4.818.024,13	0,000	5.166.524,13	-1482,50
Resultado Nominal		0,000	(717.421,66)	0,000	(717.421,66)	0,00
Dívida Pública Consolidada		0,000	3.764.074,38	0,000	3.764.074,38	0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,000	3.764.074,38	0,000	3.764.074,38	0,00

FONTE: PRONIM/PL 14/Abr/2014, 08h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA:

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador

FREDERICO RECH GIBRINHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias	30.000,00
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00
TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00

FONTE: PRONIM PL, 14/Abr/2014, 08h e 22m.

NOTA EXPLICATIVA: Valor estimado de gastos com precatórios indicado pela Acessoria Jurídica


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador


FREDERICO RECH SOBRINHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 020 Data: 08/04/2014 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2015		Indireta		
	Direta				
Receitas Correntes					
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	33.121.040,00	1.486.500,00	34.607.540,00	
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.106.155,00		3.106.155,00	
1.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	671.850,00	1.081.000,00	1.752.850,00	
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.275,00	33.500,00	46.775,00	
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	10.070,00	-	10.070,00	
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	5.400,00	-	5.400,00	
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	605.450,00	-	605.450,00	
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.035.390,00	-	28.035.390,00	
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	673.450,00	372.000,00	1.045.450,00	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias					
7.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.582.350,00	1.582.350,00	
7.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	1.582.350,00	1.582.350,00	
Total de Receitas		33.121.040,00	3.068.850,00	36.189.890,00	
Deduções da receita					
Descontos Concedidos					
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	319.581,00	-	319.581,00	
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	201.985,00	-	201.985,00	
1.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.280,00	-	2.280,00	
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.316,00	-	115.316,00	
Deduções da receita					
FUNDEB					
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.952.260,00	-	3.952.260,00	
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.952.260,00	-	3.952.260,00	
Total das Deduções		4.271.841,00	-	4.271.841,00	

Prefeitura Municipal de Ipoá - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Total Líquido das Receitas	28.849.199,00	3.068.850,00	
Total Geral	31.918.049,00		31.918.049,00

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador

FREDERICO RECH SIBIRINHO
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	2015	2016	2017	COMPENSAÇÃO
IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte	45.150,00	47.900,00	51.000,00	
Taxas pelo exercício do poder de polícia	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte	57.690,00	61.135,00	64.775,00	
Taxas pela prestação de serviços	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte	99.900,00	105.900,00	112.500,00	
Multas e outros	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte	116.841,00	124.047,00	131.664,00	
TOTAL			319.581,00	338.982,00	359.939,00	

FONTE: PRONIM PL, 14/Abr/2014, 08h e 45m.

NOTA EXPLICATIVA:

Valores estimados para concessão a título de descontos conforme previsão em leis específicas

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

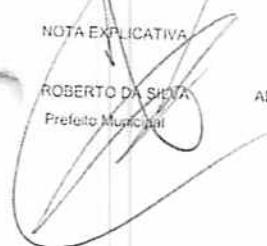
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	66.058.158,64	100,00	79.886.396,30	100,00	75.859.754,06	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	66.058.158,64	100,00	79.886.396,30	100,00	75.859.754,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(24.170.955,33)	100,00	(19.323.170,68)	100,00	(34.885.844,86)	100,00
TOTAL	(24.170.955,33)	100,00	(19.323.170,68)	100,00	(34.885.844,86)	100,00

FONTE: PRONAM/PL, 14/Abr/2014, 08h e 30m

NOTA EXPLICATIVA:


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador


FREDÉRICO RECH SOBRINHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

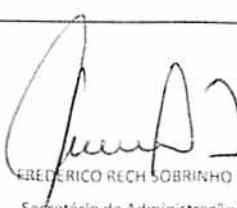
EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	33.121.040,00
(-) Transferências Constitucionais	27.881.690,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.952.260,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.287.090,00
Redução Permanente da Despesa(II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.287.090,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.287.090,00

FONTE: PRONIM PL /14/Abr/2014, 08h e 46m.

NOTA EXPLICATIVA:

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador


FREDERICO RECH SOBRINHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍCIAIS

METAS ANUAIS

2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	31.918.045,00	31.918.049,00	0,000	33.846.642,00	33.846.643,00	0,000	35.946.352,00	35.946.352,00	0,000
Receita Primária (I)	28.829.199,00	26.829.199,00	0,000	30.576.692,00	30.576.692,00	0,000	32.471.952,00	32.471.952,00	0,000
Despesa Total	31.918.049,00	31.918.049,00	0,000	33.846.642,00	33.846.642,00	0,000	35.946.352,00	35.946.352,00	0,000
Despesa Primária (II)	27.983.723,00	27.983.723,00	0,000	29.661.331,00	29.661.331,00	0,000	31.499.733,00	31.499.733,00	0,000
Resultado Primário (II) = (I) - (II)	£65.476,00	£65.476,00	0,000	917.361,00	917.361,00	0,000	974.219,00	974.219,00	0,000
Resuldo Natural									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias adoradas ao PIB (IV)									
Despesas Primárias geradas pelo PIB (V)									
Imposta de Sobre o PIB (VI) = (IV) - (V)									
FONTE: PRCM/NV 21, 14/04/2014, 08h e 24m									
NOTA: PRCM/CA/VA									
ROBERTO DA SILVA									
Prefeito Municipal									
AUFMIR ALVES FRINHEIRA									
Contador									
FRANCISCO RICARDO SCHIOLHOF									
Secretário de Administração									

FONTE: PRCM/NV 21, 14/04/2014, 08h e 24m


 ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal
 AUFMIR ALVES FRINHEIRA
 Contador
 FRANCISCO RICARDO SCHIOLHOF
 Secretário de Administração

Fundamento Legal: Q20 - Projeto de Lei: Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
01 Poder Legislativo		
01.01 CASA DA MUNICÍPIO		
1.legislativa		
3. Atividade Legislativa		
4. Executivo Legislativo		
4.001.000 Atividades Legislativas	1.239.600,00	1.239.600,00
3.002.000 Cooperação Legislativo	45.250,00	45.250,00
02 Poder Judiciário		
02.01 Gabinete do Prefeito		
4. Administração		
122 Administração Geral		
2. Gestão da Governo Municipal		
2.001.000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	672.550,00	672.550,00
02.02 Poder Judiciária Jurídica		
2. Juídicia		
52 Representação Judicial e Extrajudicial		
6. Advocacia Jurídica		
2.001.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	200.220,00	200.220,00
02.03 Assessoria de Planejamento		
4. Administração		
123 Planejamento e Desenvolvimento		
3. Apoio Administrativo		
2.001.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GOV. MUN.	57.100,00	57.100,00
02.04 Comunicação Geral do Município		
4. Administração		
124 Controle Interno		
7. Desenvolvimento do Sistema de Controle interno do Município		
2.001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	164.450,00	164.450,00
03 SECRETARIA DE ALM. SÉGUR. PUBL. E DEFESA CIVIL		
03.01 Administração Geral		
4. Administração		
122 Administração Geral		
3. Ativ. Administrativas		
1.005.000 CONSTRUÇÃO DE ANEXO/SALÃO CENTRAL	65.000,00	65.000,00
1.049.000 REFORMA DO PAV. SUNDIAL	150.000,00	150.000,00
2.005.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	885.200,00	885.200,00
2.012.000 DIFERENCIACAO DE INCUMULOS ADMINISTRATIVOS	50.000,00	50.000,00
6. Segurança Pública		
182 Defesa Civil		
4. Defesa Civil e Comunidade em Ação		
2.016.000 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	193.900,00	193.900,00
03.02 INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS		

Dados enviados ao legislativo

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2015	Valores
		Total
4 Administração		
122 Administração Geral		
8-Gestão de Recursos Humanos		
1 062 000,00/LA/SAO DE REGULAMENTOS E INSTRUMENTOS	10.000,00	10.000,00
128 Formação de Recursos Humanos		
8-Gestão de Recursos Humanos		
3 022 000,00/MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO DE RECLUSOS HUMANOS	581 450,00	581 450,00
2 015 000,00/AREALIZACAO DE CONVOCES PÚBLICO	100 000,00	100 000,00
7 016 000,00/FORMATACAO CAPACITACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	30 000,00	30 000,00
53 DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITARIA		
6-Segurança Pública		
122 Administração Geral		
27 Guarda Municipal		
1 062 000,EGUARDA GUARDA MUNICIPAL	5.000,00	5.000,00
1 055 000,AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS SEGURANCA	4.000,00	4.000,00
2 059 000,MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	217 000,00	237 000,00
03/DEPARTAMENTO DE SERVICOS FISCAIS/ATOS		
5 Administração		
122 Administração Geral		
5-Administratir os Comitivos e os Servicos Fiscais de Impostos de Prod		
1 039 000,00/UPAR TANDEM/OUTRO/DE TOMOTON/AXA	15.000,00	15.000,00
1 047 000,CONSTRACAO DE MURNO/DEPARTIMENTO MUNICIPAL	10.000,00	10.000,00
1 048 000,CONSTRACAO DE LAZARO/DEPARTIMENTO DE NOVA SANTA HELENA	10.000,00	10.000,00
2 051 000,MANUTENCAO FUNERARIA MUNICIPAL	118 100,00	118 100,00
04/SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORT		
04/DEPARTAMENTO DE ENSINO		
.2 Educação		
3-Educação e Cultura		
12 Programa Municipal de Alimentação Escolar		
2 019 000,MANUTENCAO DA PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	178 700,00	178 700,00
06/Ensino Fundamental		
1 042 000,PROJETO ESCOLA MUNICIPAL	38.000,00	38.000,00
2 019 000,MANUTENCAO DO TRANSFERENTE ESCOLA MUNICIPAL	1.011 950,00	1.011 950,00
2 021 000,MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO JUDEB	2 215 250,00	2 215 250,00
2 022 000,MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	570 860,00	570 860,00
2 046 000,EGUARDA ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCACAO	5.500,00	5.500,00
3 051 000,CAPACITACAO SERVIDORES DA AREA DE ENSINO MUNICIPAL	13 000,00	13 000,00
06/Escola Superior		
10 Univasf Fundamental		
2 019 000,ACADEMIA DE TECNICAS	78 700,00	78 700,00
09/Edital de Revertir e Aditivo		

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
10-Escola Fundamental		
2.067.000-INCENTIVO A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	3.400,00	3.400,00
367-Educação Especial		
10-Escola Fundamental		
2.064.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL RECURSOS DO FUNDEB		
04.02-DEPART. DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL	187.900,00	187.900,00
12-Educação		
106-Alimentação e Nutrição		
12-Programa Municipal de Alimentação Escolar		
2.052.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA MEIA-ENDEZA ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL		
365-Educação Infantil	86.300,00	86.300,00
11-Educação Infantil		
1.014.000-REFORMA E AMPLIACAO DO CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL		
1.043.000-REEQUIPAR CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	105.000,00	105.000,00
2.018.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	30.000,00	30.000,00
2.061.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL	161.700,00	161.700,00
2.065.000-EQUIPAR CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL	1.204.700,00	1.204.700,00
04.03-DEPART. DE ENSINO - DIVISAO CULTURA	14.700,00	14.700,00
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
13-Cultura para todos		
1.051.000-REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
1.052.000-EQUIPAR BIBLIOTECA MUNICIPAL	20.000,00	20.000,00
2.023.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	20.000,00	20.000,00
2.026.000-MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	12.000,00	12.000,00
2.021.000-REEQUIPAR DEPARTAMENTO DE CULTURA	37.650,00	37.650,00
2.072.000-MANUTENCAO CASA DA CULTURA E EVENTOS CULTURAIS	10.000,00	10.000,00
04.04-DEPART. DE PROMOCAO DO ESPORTE E LAZER	59.000,00	59.000,00
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
14-Promoção do Esporte e Lazer		
1.038.000-REFORMA E REVITALIZACAO DO ESTADIO MUNICIPAL		
1.050.000-AQUISICAO DE VEICULO PARA DEPARTAMENTO DE ESPORTES	65.000,00	65.000,00
2.024.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	26.000,00	26.000,00
2.025.000-EQUIPAR EQUIPES ESPORTIVAS	288.750,00	288.750,00
2.027.000-REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	60.000,00	60.000,00
05-SECRET. ASSIST. A SAUDE E A AREA SOCIAL	91.000,00	91.000,00
05.01-DEPARTAMENTO DE SERVICOS DE SAUDE		
10-Saude		
301-Atenção Básica		
15-Atenção Básica em Saude		
1.026.000-AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE SAUDE	13.000,00	13.000,00

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
3.029.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SAÚDE	282.000,00	282.000,00
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITALAR		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
15-Atenção Básica em Saúde		
1.028.000 MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL SAÚDE	150.000,00	150.000,00
2.030.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.663.200,00	2.663.200,00
2.031.000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE PAB - ATENÇÃO BÁSICA	1.643.000,00	1.643.000,00
2.037.000 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA À SAÚDE DA CRIANÇA	195.000,00	195.000,00
2.048.000 IMPLANTAÇÃO E DESenvolvimento do PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM	192.000,00	192.000,00
2.089.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSE ESTADUAL	186.050,00	186.050,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
15-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Atendendo à demanda da população ambulatorial e hospitalar	79.200,00	79.200,00
1.024.000 AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS E ARAREHOS MÉDICOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS	22.000,00	22.000,00
1.027.000 AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	500.000,00	500.000,00
1.029.000 REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL	225.500,00	225.500,00
2.033.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	216.100,00	216.100,00
2.035.000 REPASSO SUBVENÇÃO A APAE	456.800,00	456.800,00
2.036.000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
304-Vigilância Sanitária		
17-Vigilância Sanitária		
2.435.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	59.650,00	59.650,00
306-Alimentação e Nutrição		
15-Atenção Básica em Saúde		
2.034.000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTIFICAÇÃO	59.700,00	59.700,00
05-DIFERENCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
18-Suporte às Ações de Assistência Social		
2.039.000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL	450.500,00	450.500,00
05-FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
18-Suporte às Ações de Assistência Social		
2.040.000 SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS TRABALHO COM IDOSOS	45.400,00	45.400,00
2.087.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -SLAS	18.550,00	18.550,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência		
18-Suporte às Ações de Assistência Social		
2.088.000 REPASSE SUBVENÇÕES SOCIAIS ELCOTURANTE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SLAS	28.400,00	28.400,00
244-Assistência Familiar		
18-Suporte às Ações de Assistência Social		
2.089.000 SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	23.100,00	23.100,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Lepj: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
2.041.000 IMPLANTAR O SETOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	50.000,00	50.000,00
2.042.000 ASSEGURAR OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA LEI MUNICIPAL 1.098/2010	85.000,00	85.000,00
16. Habilidades		
162. Habilidades Urbanas		
21. Moradia Digna Para Todas As Famílias	100.000,00	100.000,00
1.016.000 CONSTRUÇÃO DE CASAS FONIARES	11.500,00	11.500,00
2.085.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO FONIAH		
05. TURÍSTICO MUNIC. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE		
8. Assistência Social		
243. Assistência à Criança e ao Adolescente		
19. Suporte às Ações de Assistência Social		
5.001.000 AQUISIÇÃO DE VÉHICULO E EQUIPAMENTO PARA O CONSELHO TUTELAR	8.100,00	8.100,00
5.002.000 EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS	8.130,00	8.130,00
6.001.000 HOTÉLÉIA SOCIAL, ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	296.710,00	296.710,00
6.002.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	115.200,00	115.200,00
6.003.000 MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO DOCE LAR	92.350,00	92.350,00
6.006.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS	182.850,00	182.850,00
6.007.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ICÓSULAS	8.450,00	8.450,00
05 SECRETARIA DE AGRICULTURA/MEDIO AMBIENTE		
06.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
18. Gestão Ambiental		
542. Centro de Ambiente		
29. Programa de Agricultura e Meio Ambiente		
2.055.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	529.300,00	529.300,00
06.02-TRABALHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18. Gestão Ambiental		
542. Centro de Ambiente		
33. Reserva de Lazer/educação e Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente		
1.058.000 INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS	10.000,00	10.000,00
2.075.000 PARCIPACAO NO CRAS	55.600,00	55.600,00
2.076.000 MANUTENÇÃO DO AERODRÔMO MUNICIPAL	147.380,00	147.380,00
2.077.000 MANUTENÇÃO DO PARQUE PRIMAREZA	75.000,00	75.000,00
2.080.000 EDUCAÇÃO AMBIENTAL	33.000,00	33.000,00
2.082.000 ARBORIZAÇÃO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO	6.000,00	6.000,00
23. Agricultura		
606. Extensão Rural		
21. Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agropecuário		
2.074.000 MANUTENÇÃO DO VARIADO AGROPEC	52.500,00	52.500,00
18. Centro Ambiental		
542. Centro de Ambiente		
17. Recursos Naturais		

Todos os valores em milhares de reais, com vírgula como separador decimal.

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
1.031.000 CONSTRUIR POCOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES RURAIS	12.000,00	12.000,00
20. Agricultura		
606. Extensão Rural		
2. Fomento à agricultura e Desenvolvimento do Agroempresarial		
2.019.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - FIA	39.900,00	39.900,00
2.019.000 MANUTENÇÃO DA FERRA LIVRE	10.000,00	10.000,00
2.011.000 MANUTENÇÃO DE CARGA DORES	89.500,00	89.500,00
3. Projeto de Agricultura e Meio Ambiente		
1.010.000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRICULTURA	50.000,00	50.000,00
2.041.000 FORNECIMENTO AGRÍCOLA E PASTORIL A PRODUTORES AGRICULTORES	177.100,00	177.100,00
3. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
07.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
4. Administração		
122 Administração Geral		
24. Programa Manutenção da Infraestrutura Urbana e Rural		
2.020.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	8.000,00	8.000,00
07.02 (PRO) SERV. MUN / (PRO) TRANSP. OBRAS E SERV		
4. Administração Geral		
123 Administração Geral		
25. Programa Cidade 200% Iluminada		
2.059.000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	685.070,00	685.070,00
15. Transporte		
2.51 Infraestrutura Urbana		
24. Programa Manutenção da infraestrutura Urbana e Rural		
1.020.000 CONSTRUÇÃO E REVISÃO DE PAREDES E PIAÇAS	100.000,00	100.000,00
1.032.000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS	346.206,00	346.206,00
1.035.000 CONSTRUÇÃO, REVISÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTEIS	110.000,00	110.000,00
1.060.000 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ECOLÓGICAS	150.000,00	150.000,00
1.062.000 ALARME AC. DE VEÍCULO PÁSCHE FONOVISIO	35.000,00	35.000,00
1.063.000 CONSTRUÇÃO DE BARBACAO	150.000,00	150.000,00
1.064.000 CONSTRUÇÃO DE MURO FATO FONOVISIO	54.000,00	54.000,00
2.049.000 CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS	876.500,00	876.500,00
2.084.000 PROGRAMA DE SANALIZAÇÃO DE RUAS E AVEIAS	15.000,00	15.000,00
26. Transporte		
606. Extensão Rural		
24. Programa Manutenção da infraestrutura Urbana e Rural		
2.042.000 MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS RURAIS	387.725,00	387.725,00
06.000.000 DE APTOS E UNDOS DE ASES PENS. SERV. PUBL		
06.12.000.000 PREVIDÊNCIAS		
4. Administração		
122 Administração Geral		
32. Executiva Municipal		

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subunidade / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
2.001.000 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FAPESPI	53.300,00	53.300,00
3. Presidência Social		
3.22. Presidência do Regime Estatutário		
3.2. Presidente Municipal		
3.2.051.000 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	1.957.000,00	1.957.000,00
3.99. Reserva de Contingência		
3.2. Presídios Municipais		
3.2.051.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA FAPESPI	1.058.550,00	1.058.550,00
10. SECRETARIA DE FINANÇAS		
10.03.1 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
4. Administração		
1.22. Administração Geral		
2.6. Administração Financeira e Tributária		
2.6.050.000 MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS SECRETARIA FINANÇAS	10.600,00	10.600,00
2.6.051.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	137.250,00	137.250,00
2.6. Exercícios Especiais		
843. Serviço da Dívida Interna		
0. Operações Especiais		
0.001.000 Manutenção de imobilizado, juros e custos envolvidos da dívida Pública Interna	946.500,00	946.500,00
0.001.000 Realiza o pagamento de juros e custos envolvidos da dívida Pública Interna	20.2.00,00	20.2.00,00
2.02. Departamento de cadastro de tributários		
2. Administração		
1.29. Administração de Previdência		
2.6. Administração financeira e tributária		
2.6.051.000 MANUTENÇÃO DO OPERAMENTO DE TRIBUÍACAO	113.250,00	113.250,00
10.03. Departamento de Tecnologia		
4. Administração		
1.23. Administração Financeira		
2.6. Administração Financeira e Tributária		
2.6.051.000 MANUTENÇÃO DE ESTAMPA DE TESOURARIA	113.250,00	113.250,00
10.04. Desenvolvimento de Capital Humano		
4. Administração		
1.22. Administração Geral		
2.6. Administração Financeira e Tributária		
2.6.050.000 MANUTENÇÃO DE ESTAMPA DE CONTA SUDADE	307.500,00	307.500,00
99. Reserva de Contingência		
999. Reserva de Contingência		
999.900.000 Reserva de Contingência	265.000,00	265.000,00
11. MCTB - DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		
11.01. Administração Geral		

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subunidade / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
4 Administração		
122 Administração Geral		
36 Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico		
2 058 000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	100 000,00	100 000,00
22 Indústria / Comércio / Turismo		
122 Administração Geral		
36 Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico		
1 055 000 CONSTRUÇÃO DA SÉDE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	135 000,00	135 000,00
2 073 000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	113 450,00	113 450,00
561 Promoção Industrial		
30 Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico		
3 034 000 AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	272 744,00	272 744,00
1 053 000 REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	300 000,00	300 000,00
695 Turismo		
30 Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico		
1 053 000 REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	150 000,00	150 000,00
2 049 000 PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO POLÍTICA DE FOMENTO AO TURISMO	35 000,00	35 000,00
1 032 DIVISÃO DE IMPRIMAÇÃO / ALCÂNDRA DO PATRIMÔNIO		
22 Indústria / Comércio / Turismo		
642 Promoção Industrial		
30 Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico		
2 056 000 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	127 900,00	127 900,00
695 Turismo		
30 Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico		
2 049 000 PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO POLÍTICA DE FOMENTO AO TURISMO	61 000,00	61 000,00
12 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E Lazer		
4 Administração		
122 Administração Geral		
26 Gestão do Patrimônio, Licitações e Contratos		
2 057 000 MANUFATURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	10 000,00	10 000,00
2 053 000 MANUFATURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	85 000,00	85 000,00
2 054 000 MANUFATURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALMAGARAZO	5 000,00	5 000,00
TOTAL DA LDO	31 918 649,00	31 918 649,00

ROBERTO MACHADO
 Prefeito Municipal
 Assinatura: 
 ROBERTO MACHADO
 Prefeito Municipal
 Assinatura: 

EDUARDO RECH SARTORI
 Contador
 Assinatura: 

Assinatura: 

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FRADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

ANexo I - Demonstrativo III (Lei, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2012	2013	%	2014	%	2015	%		
Salários Totais	28.519.456,12	24.000.000,00	15,91	25.16	11.918.079,00	6,17	33.249.641,00	8,04	
Indenização Prolatina (I)	27.231.620,04	22.411.500,00	17,63	27.175.560,00	21,34	28.549.199,00	6,16	38.578.697,00	9,99
Indenização Prolatina (II)	27.451.625,16	24.000.000,00	12,17	30.682.990,00	25,35	31.918.659,00	6,17	43.848.642,00	6,04
Indenização Prolatina (III)	28.358.924,41	22.782.000,00	15,93	26.316.760,00	18,71	27.948.723,00	6,16	39.643.311,00	7,97
Indenização Prolatina (IV)	882.725,61	1.428.960,00	146,77	815.225,00	33,92	865.476,00	6,16	947.361,00	6,20
Indenização Prolatina (V)	11.626.432,46	4.783.830,46	6,95	6,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização Prolatina (VI)	254.078,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DANESE

FONTE:

DANESE

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	31.360,57	212.696,44	531.135,12
Alienação de Bens Móveis		119.050,00	
Alienação de Bens Imóveis	31.360,57	93.646,44	531.135,12
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.903,90	218.950,45	460.394,32
DESPESAS DE CAPITAL	50.903,90	218.950,45	460.394,32
Investimentos		45.448,64	108.429,32
Investimentos Financeiros			
Amortização da Dívida	50.903,90	173.501,81	351.965,00
DESPESAS CORRENTES DO RÉGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2013 (g)=(Ia-IId+IIIh)	2012 (h)=(Ib-IIe+IIIi)	2011 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	44.943,46	64.486,79	70.740,80

FONTE: PRONIM Pl, 14/Abr/2014, 08h e 31m.

NOTA EXPLICATIVA:

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VII(LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO $(d) = (d\ Exerc. Ant.) + (c)$
	Valor (a)	DESPESAS PREVID. (b)	Valor (c)=(a-b)	Valor (d)	
2014	3.112.343,97	1.804.987,20	1.307.356,77		
2015	3.295.947,28	1.865.816,21	1.430.131,07	12.954.657,11	
2016	3.487.844,26	1.895.966,42	1.591.877,84	14.384.788,18	
2017	3.682.817,68	1.924.237,60	1.758.580,08	15.976.666,02	
2018	3.861.837,09	2.048.372,74	1.813.464,35	17.735.246,10	
2019	4.064.627,24	2.062.337,31	2.002.289,93	19.548.710,45	
2020	4.259.756,89	2.136.329,59	2.123.427,30	21.551.000,38	
2021	4.454.589,05	2.231.282,49	2.223.306,56	23.674.427,68	
2022	4.610.535,80	2.523.315,18	2.087.220,62	25.897.734,24	
2023	4.797.904,95	2.623.760,35	2.174.144,60	27.984.954,86	
2024	4.933.073,96	2.960.704,15	1.972.369,81	30.159.099,46	
2025	5.010.341,89	3.569.292,97	1.441.048,92	32.131.469,27	
2026	5.171.169,52	3.664.122,44	1.507.047,08	33.572.518,19	
2027	5.281.528,93	4.024.428,76	1.257.100,17	35.079.565,27	
2028	5.436.509,79	4.106.175,49	1.330.334,30	36.336.665,44	
2029	5.572.044,33	4.267.050,65	1.304.993,68	37.666.999,74	
2030	5.726.691,47	4.255.577,69	1.471.113,78	38.971.993,42	
2031	5.889.934,50	4.334.645,74	1.555.288,76	40.443.107,20	
2032	6.050.836,65	4.312.055,91	1.748.780,74	41.998.395,96	
2033	6.246.795,55	4.216.926,79	2.029.868,76	43.747.176,70	
2034	6.347.020,24	4.588.272,34	1.758.747,90	45.777.045,46	
2035	6.511.041,00	4.631.324,11	1.879.716,89	47.535.793,36	
2036	6.668.376,82	4.699.028,74	1.969.348,08	49.415.510,25	
2037	6.806.774,04	4.906.804,02	1.900.770,02	51.384.858,33	
2038	6.944.654,53	5.043.282,18	1.901.372,35	53.285.628,35	
2039	7.065.854,15	5.247.370,03	1.818.484,12	55.187.000,70	
2040	7.224.883,97	5.345.557,87	1.879.326,10	57.005.484,82	
2041	7.860.960,45	5.165.821,39	(2.304.860,94)	58.884.810,92	
2042	7.765.120,13	4.971.937,98	(2.205.817,85)	56.579.949,98	
2043	2.657.344,45	4.853.678,79	(2.196.334,34)	54.373.132,13	
2044	2.562.497,87	4.669.110,44	(2.106.612,57)	52.176.797,79	
2045	2.451.418,11	4.616.952,94	(2.165.534,83)	50.070.185,22	
2046	2.327.991,82	4.567.147,38	(2.239.155,56)	47.904.650,39	
2047	2.243.152,99	4.313.932,53	(2.070.779,54)	45.665.494,83	
2048	2.171.574,42	3.981.254,17	(1.809.679,75)	43.594.715,29	
2049	2.104.735,61	3.754.101,71	(1.649.366,10)	41.785.035,54	
2050	2.049.653,92	3.302.091,91	(1.252.437,99)	40.135.669,44	
2051	1.997.910,74	3.003.284,12	(1.005.373,38)	38.883.231,45	
2052	1.951.636,17	2.851.445,29	(899.809,12)	37.877.858,07	
2053	1.922.505,95	2.689.824,05	(767.318,10)	36.978.048,95	
2054	1.889.673,91	2.450.033,45	(560.359,54)	35.650.371,31	
2055	1.860.904,93	2.178.813,00	(317.908,07)	35.332.463,24	
2056	1.831.361,26	2.049.426,08	(218.064,82)	35.114.398,42	
2057	1.812.127,39	1.882.941,65	(70.814,26)	35.043.584,16	
2058	1.794.994,50	1.740.755,56	54.238,94	35.097.823,10	
2059	1.761.131,37	1.626.729,02	134.402,35	35.232.225,45	
2060	1.746.168,60	1.581.677,21	164.491,39	35.396.716,84	
2061	1.718.435,75	1.482.000,13	236.435,63	35.633.152,47	
2062	1.710.460,54	1.454.513,00	255.947,54	35.889.100,01	
2063	1.688.598,90	1.419.215,97	269.382,93	36.158.482,94	
2064	1.670.110,94	1.449.179,88	220.931,06	36.379.414,00	
2065	1.654.942,97	1.467.936,64	187.006,33	36.566.420,33	
2066	1.641.702,56	1.402.814,68	238.887,88	36.805.308,21	
2067	1.642.111,25	1.348.318,03	293.793,18	37.099.101,39	

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VII(LRF, art. 49, §2º, inciso IV, alínea a)

				RS 1,00
2068	1.631.319,01	1.324.374,10	306.944,91	37.406.046,30
2069	1.622.397,58	1.322.615,13	299.782,45	37.705.828,75
2070	1.601.483,16	1.343.537,04	257.946,12	37.963.774,87
2071	1.578.230,46	1.398.273,89	179.956,57	38.143.731,44
2072	1.552.353,25	1.467.828,24	84.525,01	38.228.256,45
2073	1.511.925,24	1.534.302,40	(22.377,16)	38.205.879,29
2074	1.473.682,26	1.645.177,58	(171.495,32)	38.034.383,97
2075	1.438.813,51	1.749.844,67	(311.031,16)	37.723.352,81
2076	1.406.070,11	1.810.718,39	(404.648,28)	37.318.704,53
2077	1.379.497,64	1.821.920,36	(442.422,72)	36.876.281,81
2078	1.351.642,13	1.770.206,97	(418.564,84)	36.457.716,97
2079	1.318.916,89	1.742.300,10	(423.383,21)	36.034.333,76
2080	1.278.241,20	1.735.401,40	(457.160,20)	35.577.173,56
2081	1.256.640,97	1.706.181,75	(449.540,78)	35.127.632,78
2082	1.230.406,28	1.638.520,41	(408.114,13)	34.719.518,65
2083	1.208.986,40	1.559.645,03	(350.658,63)	34.368.860,02
2084	1.189.556,92	1.494.802,44	(305.245,52)	34.063.614,50
2085	1.175.153,30	1.430.703,27	(255.549,97)	33.808.064,53
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-

Nota: Projeção atuarial elaborada em 08/04/2014

FONTE: PRONIM/PL, 14/Abr/2014, 08h e 43m.

NOTA EXPLICATIVA:

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2011	2012	R\$ 1,00 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	1.523.971,11	2.394.577,79	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.523.971,11	2.394.577,79	
Pessoal Civil	685.524,39	896.904,04	
Pessoal Militar	685.524,39	896.904,04	
Outras Receitas de Contribuições	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	
Receita de Serviços	543.680,89	1.221.616,19	
Outras Receitas Correntes	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	294.765,83	276.058,56	
Outras Receitas Correntes	287.918,17	275.668,56	
RECEITAS DE CAPITAL	6.847,66	390,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES	1.324.458,37	1.394.078,80	
Receita de Contribuições	1.324.458,37	1.394.078,80	
Patronal	1.324.458,37	1.394.078,80	
Pessoal Civil	953.585,67	1.112.237,06	
Pessoal Militar	953.585,67	1.112.237,06	
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	203.468,80	122.748,17	
Receita Patrimonial	167.403,90	159.093,57	
Receita de Serviços	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.848.429,48	3.788.656,59	

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	1.272.291,29	1.514.623,24	
Despesas Correntes	-	-	
Despesas de Capital	-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.272.291,29	1.514.623,24	
Pessoal Civil	1.220.879,73	1.438.438,36	
Pessoal Militar	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	51.411,56	76.184,88	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	51.411,56	76.184,88	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	-	-	
Despesas Correntes	-	-	
Despesas de Capital	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.272.291,29	1.514.623,24	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.576.138,19	2.274.033,35
---	--------------	--------------

Prefeitura Municipal de Iporá - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	R\$ 1,00 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	203.468,80	122.748,17	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	203.468,80	122.748,17	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	203.468,80	122.748,17	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: PRONIM PL, 14/Abr/2014, 08h e 33m

NOTA EXPLICATIVA:


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador


FREDERICO RECH SOBRINHO
Secretário de Administração